



## LEI MUNICIPAL DE Nº 1217/2024

**EMENTA: DISPÕE SOBRE O REAJUSTE NO VENCIMENTO INICIAL COM REPERCUSSÃO NA CARREIRA DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO CORPO EFETIVO DO MUNICÍPIO DE ITAPISSUMA, ESTABELECE O REAJUSTE SALARIAL DE 3,62% PARA O QUADRO DE CONTRATOS TEMPORARIOS DE PROFESSORES E ALTERA A GRADE DE VENCIMENTOS DO PLANO DE CARGOS E CARREIRA E VENCIMENTOS DO MAGISTÉRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º.** Fica devidamente regulamentado, o reajuste de 3,62% (três vírgula sessenta e dois por cento) sobre o vencimento inicial e de carreira dos profissionais do Magistério Público do corpo efetivo do Município de Itapissuma.

**Art. 2º.** Com o advento da presente Lei, fica também reajustado em 3,62 (três vírgula sessenta e dois por cento) o salário do quadro de contratos temporários de professores.

**Art. 3º** O reajuste de que trata o artigo 1º altera a grade de vencimentos instituída pela Lei Municipal de nº 1.187/2023, que trata do Plano de Cargos e Carreira e Vencimentos da categoria, conforme anexo I da presente Lei.

**Art.4º.** Os artigos contidos na Lei Municipal nº 842/2013 que disciplina a progressão funcional e salarial do professor no sistema de ensino Municipal de Itapissuma permanecem inalterados.

**Art.5º.** O reajuste de que trata a presente Lei se estende ao grupo de inativos do Magistério público do Município de Itapissuma.

**Art.6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itapissuma, 08 de maio de 2024.

**JOSÉ BEZERRA TENÓRIO FILHO**  
**PREFEITO**